Concurso Público

PRC_0552/2019_STI - AQUISIÇÃO DE UPGRADE SOLUÇÃO IRM - SEALPATH

CADERNO DE ENCARGOS

ANA CRISTINA PIMENTA NEVES PEREIRA

Assinado de forma digital por ANA CRISTINA PIMENTA NEVES PEREIRA
Dados: 2020.02.13 14:26:00 Z

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar cujo objeto principal consiste na prestação de serviços de desenvolvimento e suporte, bem como de aquisição de renovação da solução IRM – SEALPATH e contratação de horas de serviço de apoio à solução.

Cláusula 2.ª

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este Caderno de Encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

Cláusula 3.ª

(Preço base)

O preço base do procedimento é, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, de 15.000,00 EUR (quinze mil euros) não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado, para o período de execução contratual de 36 (trinta e seis) meses.

Cláusula 4.ª

(Prazo)

1. O contrato mantém-se em vigor pelo período de 3 (três) anos, a contar da data da respetiva celebração, cessando no final desse período ou no momento em que a ÁGUAS DO NORTE, S.A. tenha pago ao Adjudicatário o preço contratual proposto por aquele, consoante o que ocorrer primeiro, sem prejuízo de eventuais renovações.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I – Disposições gerais

Cláusula 5.ª

(Obrigações principais do Adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no presente Caderno de Encargos, da celebração do Contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais em matéria de desenvolvimento e suporte da solução IRM – SEALPATH:

a) Duração 3 anos com atualizações e suporte;
b) Proteção para um total de 50 utilizadores;
c) Licença para Servidor de Ficheiros para um total de 6 (seis) servidores Microsoft Windows;
d) Licença para conector de AD/LDAP – para um total de 6 (seis) servidores

Microsoft Windows;

e) Licença para proteção de informação para proteção automática de emails e anexos de email baseados em Servidores Microsoft Exchange.

2. O objeto do presente contrato compreende serviços para acompanhamento da solução IRM - SEALPATH que devem conter os seguintes pontos principais:

a) Proteção do Documento no computador local;
b) Partilhar o documento através dos seus canais de comunicação preferidos;
c) Os recetores poderão abrir o documento através das ferramentas;
d) Monitorização do uso de documentos e a revogação do acesso;
e) Monitorização e tracking para o utilizador final e administrador;
f) Revogar o acesso, o acesso offline, marcas d'água dinâmicas, rastreamento.

3. Para além do disposto no número anterior, constitui obrigação principal do Adjudicatário a disponibilização de horas de serviços de apoio à Solução IRM - SEALPATH, nos termos previstos no presente Caderno de Encargos.

4. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

5. Caso haja lugar à comunicação de irregularidades, a retificação das mesmas deve ser assegurada pelo Adjudicatário no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação realizada para o efeito

6. Constitui encargo do Adjudicatário o transporte, deslocação de técnicos e materiais, assumindo os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros.

7. Na prestação de serviços objeto do presente contrato o Adjudicatário obriga-se a cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, bem como as normas de segurança internas da ÁGUAS DO NORTE, S.A..

Cláusula 6.ª

(Serviços de apoio a solução IRM - SEALPATH)

1. O Adjudicatário obriga-se a assegurar os serviços de apoio à Solução IRM -

SEALPATH, que compreende as seguintes tarefas:

a) Garantir a segurança dos dados e das configurações, parametrizações e desenvolvimentos específicos realizados na solução IRM - SEALPATH, nomeadamente através da realização de cópias de segurança com a periodicidade adequada;
b) Monitorizar o funcionamento da Solução IRM - SEALPATH, nas suas diferentes componentes, garantindo as atividades normais de administração do sistema e a resolução de eventuais anomalias;
c) Monitorizar o funcionamento da solução IRM - SEALPATH nos processos de rastreamento de informação;
d) Disponibilizar as novas versões e atualizações das licenças em utilização;
e) Corrigir erros que sejam identificados pelos utilizadores da solução e que não foram previamente detetados;
f) Adaptar a Solução IRM – SEALPATH às novas versões de sistemas operativos;
g) Adaptar a Solução IRM – SEALPATH às novas versões de hardware.
a) A obrigação prevista no número anterior é aplicável quanto às licenças atribuídas à data da celebração do contrato.

2. O âmbito dos serviços de *apoio à* solução IRM - SEALPATH determinam para o Adjudicatário a execução das seguintes tarefas:

a) Assistência telefónica para esclarecimento de dúvidas e ocorrências, no que respeita à utilização da solução IRM – SEALPATH;
b) Apoio aos utilizadores na assistência técnica remota para a resolução de problemas e dúvidas que surjam na utilização da solução IRM – SEALPATH;
c) Resolução de problemas detetados da utilização corrente da solução IRM - SEALPATH;

Cláusula 7.ª

(Obrigações complementares)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações gerais:

a) Executar os serviços que integram o objeto do contrato tal como descrito

neste Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

b) Cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços, tendo em conta todos as especificações e requisitos técnicos indicados nas Cláusulas anteriores e nos termos da legislação aplicável;
c) Cumprir a legislação em vigor em todas as suas vertentes e dimensões;
d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da ÁGUAS DO NORTE, S.A.;
e) Prestar as informações que forem solicitadas pela ÁGUAS DO NORTE, S.A.;
f) Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução da prestação de serviços;
g) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta prestação do serviço.

Cláusula 8.ª
(Forma da prestação de serviços)

1. A execução dos serviços será efetuada, sem prejuízo do disposto nas Cláusulas anteriores, em função das necessidades da ÁGUAS DO NORTE, S.A. e em datas a acordar.

2. O Adjudicatário elaborará e apresentará à ÁGUAS DO NORTE, S.A., após cada intervenção, seja ela de que tipo for, um relatório com o resumo do teor das ações executadas, quer sejam corretivas, quer sejam preventivas, nele consignando recomendações e necessidade de correção imediata de anomalias verificadas tendo por objetivo o correto funcionamento da infraestrutura.

3. O Adjudicatário elaborará e apresentará à ÁGUAS DO NORTE, S.A. um relatório anual com o resumo de todas as visitas efetuadas, quer sejam corretivas, quer sejam preventivas, nele consignando recomendações e possíveis redefinições do plano de manutenção preventiva.

Cláusula 9.ª
(Transferência da propriedade)

1. Os elementos apresentados pelo Adjudicatário ao abrigo do contrato passam a integrar a propriedade da ÁGUAS DO NORTE, S.A., incluindo os direitos autorais sobre

todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª

(Conformidade e garantia técnica)

O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à ÁGUAS DO NORTE, S.A., em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do Adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens e serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 11.ª

(Objeto do dever de sigilo)

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ÁGUAS DO NORTE, S.A., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

(Prazo do dever de sigilo)

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição

subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.ª

(Proteção de dados pessoais e RGPDR)

1. O Adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela ÁGUAS DO NORTE, S.A. ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela ÁGUAS DO NORTE, S.A. ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das instruções desta empresa e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).

3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela ÁGUAS DO NORTE, S.A. ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, por esta.

4. O prestador de serviços aceita que a ÁGUAS DO NORTE, S.A. recorra a outras entidades subcontratadas exclusivamente com o intuito de prestar serviços a que o prestador de serviços não consiga dar resposta, sempre no âmbito das atribuições definidas pela ÁGUAS DO NORTE, S.A..

5. Caso o prestador de serviços subcontrate outras entidades (mediante prévia autorização escrita da ÁGUAS DO NORTE, S.A., nos termos previstos no CCP) para a prestação de serviços previamente definidos pela ÁGUAS DO NORTE, S.A., o prestador de serviços será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

6. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por esta subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD -

Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a celebra com outras entidades por si subcontratadas.

7. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela ÁGUAS DO NORTE, S.A., única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a ÁGUAS DO NORTE, S.A., esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da ÁGUAS DO NORTE, S.A., contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
f) Prestar à ÁGUAS DO NORTE, S.A., toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a ÁGUAS DO NORTE, S.A., informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados à ÁGUAS DO NORTE, S.A., EPAL;
g) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;

h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

i) Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

j) Prestar a assistência necessária à ÁGUAS DO NORTE, S.A. no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados;

k) Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;

l) Disponibilizar as informações necessárias para demonstrar o cumprimento do RGP, bem como colaborar com auditorias ou inspeções, conduzidas pela ÁGUAS DO NORTE, S.A. ou por outro auditor por este mandatado.

8. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a ÁGUAS DO NORTE, S.A., venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

9. Para efeitos do disposto no n.º 8 e na alínea g) do n.º 7 da presente Cláusula, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Adjudicatário/prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

10. A obrigação de sigilo prevista na alínea d) do número 7 da presente Cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Cláusula 14.ª

(Inoperabilidade digital)

O Adjudicatário obriga-se a executar o contrato em conformidade com as normas abertas:

a) Lei n.º 36/2011, de 21 de junho - Adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado;
b) RCM n.º 91/2012, de 8 de novembro - Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital.

Secção II - Obrigações da ÁGUAS DO NORTE, S.A.

Cláusula 15.ª

(Preço contratual)

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ÁGUAS DO NORTE, S.A. deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, bem como os respetivos preços unitários constantes da proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. A disponibilização de licenças adicionais e respetiva manutenção evolutiva deve observar os preços unitários definidos nas peças do procedimento, não podendo, durante a execução do contrato, ser excedido o valor contratual, acrescido do IVA legalmente devido.

3. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ÁGUAS DO NORTE, S.A., nomeadamente os relativos aos meios humanos e materiais, alimentação, transporte, armazenamento e manutenção, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. Não haverá lugar à revisão de preços durante o prazo de execução contratual e eventuais renovações se as houver.

Cláusula 16.ª

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela ÁGUAS DO NORTE, S.A., nos termos da Cláusula

anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela ÁGUAS DO NORTE, S.A. das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato, salvo se os mesmos se mostrarem desconformes, na sequência da inspeção a que alude o número 6, da Cláusula 5.ª.

3. Em caso de discordância por parte da ÁGUAS DO NORTE, S.A., quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. A execução parcial ou total de retenção efetuada ao Adjudicatário implica a renovação do respetivo valor, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação pela ÁGUAS DO NORTE, S.A. para esse efeito.

Cláusula 17.ª
(Erros e omissões do Caderno de Encargos)

1. O Adjudicatário deve, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da celebração do contrato, reclamar sobre a existência de erros ou omissões do Caderno de Encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução do contrato, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

2. O Adjudicatário é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso os erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante a ÁGUAS DO NORTE, S.A.:

a) Deve a ÁGUAS DO NORTE, S.A. exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros;
b) Fica o Adjudicatário sub-rogado no direito de indemnização que assiste à ÁGUAS DO NORTE, S.A. perante esses terceiros até ao limite do montante

que deva ser por si suportado em virtude do disposto dos n.os 1 e 2 da presente Cláusula.

Cláusula 18.ª
(Acompanhamento e controlo do contrato)

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, a ÁGUAS DO NORTE, S.A. poderá requerer ao Adjudicatário reuniões de acompanhamento à execução do contrato.

2. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

3. O Adjudicatário obriga-se a dispor de um responsável pela execução do contrato.

4. Após a assinatura do contrato, o Adjudicatário informará, por escrito, o nome do responsável, indicando a sua qualificação técnica e, ainda, se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico legal.

5. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos serviços poderão ser dirigidos diretamente ao seu responsável.

6. O Adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes através da atribuição de um telemóvel, facultando o respetivo número à ÁGUAS DO NORTE, S.A..

7. Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de ligação à rede fixa com os meios indispensáveis para o estabelecimento de comunicação compatível entre a ÁGUAS DO NORTE, S.A. e o Adjudicatário. É igualmente obrigatório dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico.

Cláusula 19.ª
(Seguros e Encargos Sociais)

1. Seguro de Responsabilidade Civil:
 a) O Adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de caráter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à ÁGUAS DO NORTE, S.A. em particular, em consequência da execução da presente prestação de serviços, cuja responsabilidade civil legal de natureza

extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;

b) Para todos os efeitos deste seguro, deverá constar nas Condições Particulares da Apólice que a Entidade Adjudicante será sempre considerada terceira, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro;

c) O Adjudicatário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor mínimo de 50.000,00 EUR (cinquenta mil euros), por sinistro e anuidade.

2. Seguro de Acidentes de Trabalho:

a) O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.

b) O Adjudicatário obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato, nos termos da legislação em vigor.

3. O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na aquisição de serviços, bem como todas as pessoas nelas transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas, com valor ilimitado de responsabilidade civil.

4. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.

5. A ÁGUAS DO NORTE, S.A. pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente Cláusula, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 20.ª

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a ÁGUAS DO

NORTE, S.A. pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, que pode ser cumulada com outras cujos pressupostos se mostrem verificados, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento na realização de algum dos serviços indicados na Cláusula 32.ª deste Caderno de Encargos, até 2% (dois por cento) do preço contratual por cada semana de atraso na realização da respetiva intervenção;
b) Pelo incumprimento dos prazos indicados na Cláusula 38.ª deste Caderno de Encargos, até 2% (dois por cento) do preço contratual.

2. A aplicação das sanções pecuniárias previstas no número anterior não pode exceder o valor acumulado de 20% (vinte por cento) do preço contratual.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a ÁGUAS DO NORTE, S.A. pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do preço contratual.

4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo das alíneas previstas no n.º 1, que tenham determinado a respetiva resolução.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a ÁGUAS DO NORTE, S.A. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

6. A ÁGUAS DO NORTE, S.A. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.

7. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a ÁGUAS DO NORTE, S.A. exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21.ª
(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 22.ª

(Resolução por parte da ÁGUAS DO NORTE, S.A.)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a ÁGUAS DO NORTE, S.A. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem,

designadamente nos seguintes casos:

a) Incumprimento, cumprimento deficiente ou mora no cumprimento de alguma das obrigações compreendidas no presente contrato e que coloquem em crise o normal e adequado funcionamento da instalação;
b) Declaração do Adjudicatário em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente Caderno de Encargos e da qual resulte perda do interesse da ÁGUAS DO NORTE, S.A. na prestação contratual.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela ÁGUAS DO NORTE, S.A..

Cláusula 13.ª

(Incumprimento imputável à ÁGUAS DO NORTE, S.A.)

Se a ÁGUAS DO NORTE, S.A. praticar ou der causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução do contrato, com agravamento dos encargos respetivos, o Adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos e com os efeitos do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 354.º do CCP, que constitui disciplina do presente caderno de encargos.

Cláusula 24.ª

(Responsabilidades)

O Adjudicatário é responsável por todos os danos causados às e nas instalações da ÁGUAS DO NORTE, S.A., a título culposo ou objetivo, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 25.ª

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições Finais

Cláusula 26.ª

(Regulamentos dos fornecedores)

O Regulamento dos Fornecedores da ÁGUAS DO NORTE, S.A. disponível no site http://www.adnorte.pt/index.php?id=109 deverá ser integralmente cumprido. Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início dos trabalhos e na sua execução.

Cláusula 27.ª

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

1. A ÁGUAS DO NORTE, S.A. pode, a todo o tempo, e mediante mera notificação escrita ao Adjudicatário, ceder a sua posição contratual.

2. A cessão e a subcontratação pelo Adjudicatário carece de autorização prévia e escrita da ÁGUAS DO NORTE, S.A., sendo admitida nos termos dos artigos do Capítulo VI do CCP.

3. Verificando-se o incumprimento, pelo Adjudicatário das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato, que preencham os requisitos da resolução do contrato, a ÁGUAS DO NORTE, S.A. pode, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cedência da posição contratual do Adjudicatário ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato em execução, pela ordem sequencial daquele procedimento.

4. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a ÁGUAS DO NORTE, S.A. interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos serviços.

5. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

6. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da ÁGUAS DO NORTE, S.A., sendo eficaz a partir da data por este indicada.

7. Os direitos e obrigações da ÁGUAS DO NORTE, S.A., desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

8. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no número 6 desta Cláusula apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

9. A posição contratual do cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 28.ª
(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 29.ª
(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 30.ª
(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CLÁUSULAS ESPECIAIS

Cláusula 31.ª

(Requisitos Funcionais)

1. Proteção do Documento no computador local:

O utilizador deverá poder proteger o documento no seu computador local, através da solução, na área de trabalho, indicando quem pode aceder ao conteúdo e as permissões dos utilizadores sobre o documento (ver, editar, imprimir). Como proprietário do documento, ele deverá poder ter o controlo total atribuir a outras pessoas diferentes permissões.

2. Partilhar o documento através dos seus canais de comunicação preferidos:

O utilizador deverá poder partilhar um documento através do e-mail, USB, Cloud ou através de Sharepoint corporativo. O documento deverá prosseguir protegido fora do PC ou rede e percorrerá de forma encriptada até aos seus destinatários.

3. Os recetores poderão abrir o documento através das ferramentas habituais:

O destinatário poderá abrir o documento usando o Microsoft Office. Ele só deverá precisar de se registar no serviço da solução. Se o documento for um arquivo PDF, ele deverá poder abri-lo com o Adobe Reader. Neste caso, para além de se registar no serviço solução, será necessário instalar o plug-ins adicionais da solução quando aplicável.

4. Monitorização do uso de documentos e a revogação do acesso:

Os utilizadores deverá ser permitido monitorizar remotamente quem acede ao documento, bloquear acessos aos documentos protegidos e determinar quais as pessoas fora da empresa que têm acesso a informações internas.

5. Componentes da Solução

A solução deverá ser instalada em servidores da empresa, assim como as aplicações dos postos cliente para os diferentes utilizadores, a fim de proteger ou destruir documentos protegidos.

Assim, a solução deve conter as seguintes componentes:

a) Proteção de Servidor: Deverá manter a relação entre os utilizadores, documentos e permissões sobre os documentos. Não poderá, em caso algum, guardar o conteúdo dos documentos ou os próprios documentos.

b) Web Control Panel para Administradores: Através deste painel de controlo de administrador web, o administrador poderá fornecer aos utilizadores acesso a informações de monitorização.

c) Desktop: Aplicação para a proteção dos documentos no ambiente de trabalho em sistemas Windows. Incluirá um plug-in para MS-Office para proteger documentos do Office e um plug-in Windows Explorer.

d) Sistema de Ficheiros: Poderá ser executado como uma aplicação residente num servidor de arquivo para proteger automaticamente os documentos na pasta partilhada do servidor de arquivo.

e) Suporte para proteções SDK: Permitirá a integração da solução com os sistemas empresariais, tais como ERPs, CRMs, sistemas de gestão de documentos.

f) Gestão de Políticas flexível, políticas de proteção específicas caso a caso:
 a. Deverá permitir ao administrador criar políticas de proteção apenas visíveis para cada utilizador ou grupos.
 b. As políticas poderão ser aplicadas a grupos Active Directory e a utilizadores internos e externos.
 c. Utilizadores deverão ver apenas as políticas que se aplicam ao seu caso prático, e não políticas genéricas.
 d. Os utilizadores poderão gerir a sua própria política de proteção sem o envolvimento do Administrador de Sistemas. O conhecimento dos processos de negócios que definem as necessidades de proteção do documento deverá estar na Direção e não nos técnicos de TI.
 e. Ser possível nomear gestores de proteção de dados para gerir a equipa ou departamento de proteções.
 f. Ser possível usar caracteres genéricos (*@empresa.pt) para definir os utilizadores com acesso aos documentos.

g) Funcionamento integrado com outras ferramentas:
 a. Integração com aplicações originais (i.e. Adobe Reader, Acrobat, Foxit, Nuance, AutoCAD) em vez de utilizar viewers. Os utilizadores não deverão necessitar de modificar o seu PDF viewer ou editor habitual.
 b. Para proteção de emails, os utilizadores não deverão necessitar de software adicional para abrir o conteúdo de uma mensagem protegida, devendo

bastar o Office. Não deverá ser necessário ter Outlook para aceder aos conteúdos de uma mensagem protegida, devendo bastar utilizar o Gmail web client.

h) Partilha com utilizadores externos:
 a. Deverá ser possível a partilha com utilizadores externos simples. Para abrir documentos do Office protegidos, não deverá ser necessário que os utilizadores finais instalem outras aplicações para abri-los. E para outros documentos, a abertura deverá poder ser feita com uma ferramenta que não exija privilégios de administrador.
 b. Os utilizadores externos deverão receber uma notificação customizada para se auto registarem.
 c. Deverá ser permitido ao administrador limitar quem pode enviar o convite e se os utilizadores externos poderão registar-se ou não. A solução deverá permitir autonomia para os utilizadores finais, mas também o controle para os administradores.

i) Proteção Automática para File Servers e SharePoint:
 a. As pastas partilhadas no File Server ou bibliotecas do SharePoint deverão ser protegidas automaticamente. A proteção deverá ser transparente para os utilizadores finais que copiem e façam download dos ficheiros a partir dos servidores. O documento deverá ficar protegido quando é movido ou copiado para a pasta.
 b. A AdNorte deverá poder gerir as permissões atribuídas aos arquivos armazenados num File Server e protegidos pela solução. O administrador poderá aplicar a política na pasta e o diretor pode gerir as permissões sem envolver novamente TI ou Help-Desk.
 c. No SharePoint (2010, 2013, on-premise, on-line, o Office 365) as bibliotecas deverão poder ter uma política de proteção automática aplicada. Assim, se e quando os utilizadores fizerem o upload de documentos às mesmas, deverão tornar-se, automaticamente, protegidas.

j) Transferência da propriedade de documentos, log de auditoria de administrador, controlo de superutilizador:

a. O administrador deverá poder transferir a propriedade de arquivos entre utilizadores de modo a que todos os documentos protegidos por um utilizador possam ser depois detidos por outro utilizador.
b. Todas as ações feitas pelo administrador deverão ser auditadas. A solução deverá ter a possibilidade de auditoria em políticas que são modificadas, documentos desprotegidos.
c. Ao ativar o modo superutilizador, o administrador deverá poder desproteger qualquer documento da organização. A ativação deste modo de "documentos desprotegidos" tem de poder ser auditado.

k) Plataformas e formatos suportados:
 a. Deve ser suportado desde XP e Office 2003 ao actual Windows 10 e Office 2016.
 b. Integração nativa com software PDF com DRM standard: Adobe, Foxit, Nuance, NitroPDF.
 c. A segurança da informação mantem-se mesmo com soluções como Open Office e Libre Office.
 d. Proteção de acesso, Project, OneNote, Visio.
 e. Segurança completa em conformidade com Direito Digital (DRM - digital rights management) estende-se a ficheiros AutoCAD e SolidWorks.
 f. Encriptação transparente e abertura a qualquer outro formato de arquivo.

l) Proteção de Email:
 a. A solução tem de permitir a proteção do conteúdo de email e anexo dentro do Outlook. A proteção do conteúdo do email não deverá estar ligado a um formato especifico só de Outlook. O conteúdo do email protegido deverá poder ser lido e editado de qualquer programa de email.
 b. O administrador deverá poder estabelecer políticas para proteger todos os emails da empresa. Estas políticas devem poder estar estar associadas a palavras no assunto, no corpo e nos nomes de arquivos anexos dos emails.

m) Monitorização e tracking para o utilizador final e administrador:
 a. O utilizador deverá poder ver os documentos que tem protegidos, acesso e avisos como por exemplo se alguém tentou aceder sem permissões, quem tem documentos desprotegidos e se acrescentou utilizadores.

b. O utilizador deverá poder ver os detalhes de rastreamento de um documento específico: quem, quando, permissão, alertas.
c. O administrador deverá poder fazer seguimento de auditoria de todos os documentos protegidos.
d. Detalhes sobre acesso dos utilizadores, internos e externos, filtros, exportações para Excel.
e. Dados estatísticos sobre, documentos com mais risco, dez principais utilizadores ativos, documentos.

n) Revogar o acesso, o acesso offline, marcas d'água dinâmicas, rastreamento:
 a. A opção de abrir documentos off-line, sem conectividade /Internet, não exige que o utilizador tenha aberto o documento antes.
 b. Deve ser possível a revogação de documentos para cada documento ou para a política disponível para utilizadores e administrador.
 c. O seguimento de um documento protegido não deverá estar limitado ao utilizador que protege o arquivo e ao administrador. Deverá existir uma opção de delegar o acompanhamento de um Diretor para seu/sua Colaborador(a). O Diretor deverá ter o acompanhamento dos documentos protegidos pelo/a seu/sua Colaborador(a). Os utilizadores deverão poder ter também o acompanhamento dos documentos protegidos, pelo agente de proteção automática num servidor de arquivos.
 d. As Marcas d'Água dinâmicas em PDF deve ser possível incluir imagens com o endereço de email, data e hora, o endereço IP do utilizador que abre os documentos.

o) Ambiente Multo organizacional:
 a. Deverá ser possível criar várias organizações independentes entre si. Deverá existir apenas um sistema e instalação do ponto de vista da TI, mas diferentes entidades ou organizações dentro da empresa.
 b. As dependências do sistema de proteção relacionada com o diretório ativo (AD) corporativo deverá ter suporte para diferentes Active Directory Forests, com ou sem relações de confiança. A segurança dos documentos deverá poder ser aplicada imediatamente por toda a empresa salvaguardando fronteiras "invisíveis".

Cláusula 32.ª

(Quantidades de serviços e preços unitários)

Nº	Descrição	quant	Preço base unitário	Preço Total
1	Sealpath Enterprise On-Prem - até 50 users - 3 anos	1	11 670,00 €	11 680,00 €
2	Horas de serviço para apoio á solução	74	44,86 €	3 320,00 €
				15 000,00 €

Cláusula 33.ª

(Manutenção Evolutiva e Serviços de apoio)

1. No âmbito da prestação de serviços, o fornecedor obriga-se a prestar serviços de apoios á solução, os quais compreendem as seguintes tarefas:

a) Garantir a segurança dos dados e das configurações, parametrizações e desenvolvimentos específicos realizados no sistema, nomeadamente através da realização de cópias de segurança com a periodicidade adequada;

b) Monitorizar o funcionamento do sistema, nas suas diferentes componentes, garantindo as atividades normais de administração do sistema e a resolução de eventuais anomalias;

c) Disponibilizar as novas versões e atualizações das licenças em utilização que se encontram disponíveis ao longo da vigência do contrato;

d) Corrigir erros que sejam identificados pelos utilizadores da solução e que não foram previamente detetados;

e) Adaptar o sistema às novas versões de sistemas operativos;

f) Adaptar o sistema às novas versões de *hardware*.

2. No âmbito dos serviços de *apoio á solução*, o fornecedor deverá disponibilizar um e-mail, que a ÁGUAS DO NORTE, S.A. deverá recorrer para notificar incidentes, e que deverá automaticamente ser registado na plataforma de suporte.

Cláusula 34.ª

(Alojamento da Solução)

O alojamento da solução é da responsabilidade da ÁGUAS DO NORTE, S.A., sendo que será feita nos servidores da Águas do Norte, SA.